



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-011869.989.20-2
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 13-05-2020

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência 3/20 da Prefeitura Municipal de Marília**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO
PINHEIRO LIMA

- Notas Taquigráficas e Relatório e voto juntados.
- Ao Cartório da Presidência para oficialar.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 14 de maio de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra